CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

PROCESSO 03455/07 PLL Nº 103/07

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que dispõe sobre a instalação de transformadores de energia em postes de concreto nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre.

Por força do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

A Constituição Estadual, por sua vez, no artigo 13, inciso I, declara competir ao Município exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas, e para regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos (arts. 8º, incisos IV e XIV, e 9º, inciso II e XII).

Contudo, compete privativamente à União a explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de energia elétrica (artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição da República).

A regulação de tais serviços está a cargo da Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, criada pela Lei nº 9.427/96, e pode ser objeto de descentralização para os **Estados** da Federação, observados os ditamens federais (arts. 20 e 21 da mencionada lei), s.m.j., excluída do âmbito de competência municipal.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 03 de agosto de 2.007.